

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório de atividades dos meses de junho e julho de 2022, conjuntamente com o quinto relatório circunstanciado do feito, desde a última manifestação da AJ fls. 1.764/1.844, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.764/1.844** – Juntada do 4º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades da Recuperanda relativo aos meses de abril e maio de 2022.
2. **Fls. 1.846/1.859** – Petição ITAÚ UNIBANCO S.A. requerendo a regularização de sua representação processual com o cadastro de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
3. **Fls. 1.861/1.863** – Ofício enviado pela 11ª Vara do Trabalho de Vitória, referente à ATSum 0001469-88.2019.5.17.0011, determinando a penhora no rosto dos autos no importe de R\$ 593,47, para garantia e pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
4. **Fl. 1.864** – Certidão cartorária atestando que deixou “por ora, de dar cumprimento ao item 3, do R. Despacho de fls. 1734, tendo em vista que as fls. 1862 consta um novo pedido de penhora no rosto dos autos, desta feita, de valores diversos aos constantes de fls. 1730, mas, oriundos da mesma 11ª Vara do Trabalho de Vitória.
5. **Fl. 1.865** – Conclusão ao juiz.

## CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera os pedidos formulados às fls. 1.736/1.759 e 1.764/1.844, **essenciais ao avanço do processo recuperacional**, com vistas a pugnar:

- a) **Caso V. Exa. entenda cabível, que o r. despacho de fl. 1.734, seja reconsiderado** a fim de que seja expedido ofício à 11ª Vara do Trabalho de Vitória, referente à ATSum 0000432-89.2020.5.17.0011, informando-o da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da Fazenda Nacional, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da Lei nº 11.101/05.
- b) Nesta toada, **pela expedição da resposta ao ofício de fls. 1.861/1.863**, referente à ATSum 0001469-88.2019.5.17.0011, informando-o da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da Fazenda Nacional, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da Lei nº 11.101/05.
- c) **Pela intimação do Ministério Público** para ciência destes relatórios e dos constantes às fls. 1.736/1.759 e 1.764/1.844.
- d) **Que esta i Serventia remeta o edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05 (constante às fls. 1.649/1.650) à publicação no DJe, de modo completo, conforme já deferido no r. despacho de fl. 1.734.**

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ESP Engenharia de Soluções e Projetos LTDA. - EPP**

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261